



## INFORMATIVO DA CCI/SSP

2025

Ano 01

N.º 03

O Informativo da Coordenação de Controle Interno da Secretaria da Segurança Pública é um instrumento de difusão das principais atividades da CCI e de temas de interesse da sua área de competência, devidamente analisados e selecionados pela sua equipe técnica. O objetivo do informativo é dar transparência às atividades do órgão e proporcionar uma consulta rápida e eficaz, facilitando a atividade administrativa e possibilitando que ele seja bem embasada tecnicamente.

## **Seções do Informativo**

**1 Principais atividades da CCI**

**2 Atos Normativos de Interesse do Controle Interno**

**3 Gestão Pública, Controle Interno e Auditoria**

**4 Licitações e Contratos**

**5 Integridade e Gestão de Riscos**

**6 Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública**

1. Principais atividades da CCI/SSP no mês de março

- 

Reunião do Comitê Integrado para Gestão de Projetos (CGPP)
- 

Reunião para apresentação da plataforma do Monitora Bahia (PPA)
- 

Reunião com o GASEC/SSP sobre o uso da ferramenta de inteligência artificial do TCU - Chat TCU
- 

Presença do Controlador Interno na posse da Procuradora-Geral de Contas do Ministério Público de Contas com atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia (MPC/BA)
- 

Reunião do Grupo de Trabalho Festas Populares
- 

Contribuição para o Relatório Crítica de Carnaval 2025
- 

Reunião sobre o novo contrato do projeto Vídeo Polícia Expansão – VPE
- 

Revisão do Relatório de Gestão 2024 para encaminhamento ao Secretário
- 

Reunião com o TCE sobre a abertura dos trabalhos de inspeção na SSP
- 

Acompanhamento das solicitações de inspeção do TCE
- 

Reunião para validação de *Checklists* de compras e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, aditivos de acréscimo e supressão, aditivos de acréscimo e supressão de obras e pagamento por indenização
- 

Elaboração e encaminhamento à AGE do Plano Anual de Atividades (PAA)
- 

Solicitação de regularização às unidades quanto aos bens não localizados no Relatório de Inventário de Bens Móveis de 2024
- 

Participação no Curso de Formação de Instrutor Interno - UCS/SAEB

## 2. ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE DO CONTROLE INTERNO

1

**Instituição da Política de Governança de Dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI). Portaria n.º 11 de 14 de março de 2025, publicada no DOE de 17 de março de 2025.**

A Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI) deu um passo crucial na modernização da gestão pública do Estado com a instituição da Política de Governança de Dados (PGD/SEI), por meio da Portaria nº 11, de 14 de março de 2025. Este marco no setor público baiano visa garantir a segurança, integridade e o uso ético dos dados.

### 3. GESTÃO PÚBLICA, CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

**1** Conaci assina memorando de entendimento com IACOP Pempal. O documento visa a colaboração das partes nos seguintes assuntos: auditoria interna, gestão de riscos e controle interno.

Entre os dias 25 a 27 de março, o presidente e ex-presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), Edmar Camata e Leonardo Ferraz, participaram da reunião do Pempal (*Public Expenditure Management Peer Assisted Learning*), em Viena, na Áustria. Na ocasião, o Conaci assinou um documento que firma a parceria entre a instituição e a Comunidade Prática de Auditoria Interna (IACOP) do Pempal. O objetivo é estabelecer uma estrutura de cooperação entre as partes, em áreas relacionadas à auditoria interna, gestão de riscos e controle interno para o setor público.

Fonte: <https://conaci.org.br/noticias/conaci-assina-memorando-de-entendimento-com-iacop-pempal/>

Fonte memorando: <https://conaci.org.br/wp-content/uploads/2025/03/Memorando-de-Entendimentos-Pempal-Conaci.pdf>

**2** Decisões do Tribunal de Contas da União (TCU):  
**Acórdão 1193/2025 Segunda Câmara Direito Processual. Tomada de contas especial. Julgamento. Mérito. Débito. Responsabilidade. Inexistência. Arquivamento. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes).**

Instaurada a tomada de contas especial, o Tribunal deve julgar o seu mérito ainda que a análise dos documentos e das provas levadas aos autos demonstrem a inexistência de débito ou a ausência de responsabilidade dos gestores, de modo a garantir a devida apreciação do processo e a transparência sobre os atos administrativos, não sendo cabível arquivá-la com base em ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno do TCU). A análise dos requisitos para a instauração de processo de controle externo não deve ser confundida com a apreciação do mérito do caso.

**Acórdão 1216/2025 Segunda Câmara Direito Processual. Multa. Pessoa jurídica. Extinção. Trânsito em julgado. Acórdão. (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer).**

Havendo a extinção da pessoa jurídica antes do trânsito em julgado da decisão sancionatória, a multa aplicada deve ser declarada, de ofício, inexistente, diante da perda de objeto dessa sanção, aplicando-se, por analogia, o art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 178/2005, que trata da revisão de acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br>

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 Decisões do TCU:

**Acórdão 284/2025 Plenário Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Exigência. Mão de obra. Terceirização. CRA. (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas).**

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a exigência de que as empresas licitantes estejam registradas no Conselho Regional de Administração (CRA), uma vez que tal obrigatoriedade só se justifica quando o serviço a ser prestado se enquadra no escopo de fiscalização do conselho, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei 14.133/2021.

**Acórdão 284/2025 Plenário Licitação. Terceirização. Atestado de capacidade técnica. Justificativa. Cessão de mão de obra. Mão de obra. Gestão. Exceção. (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas).**

Nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra regidas pela Lei 14.133/2021, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão do licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais (art. 9º, inciso I, alínea a, da referida lei).

**Acórdão 818/2025 Segunda Câmara Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Corpo de Bombeiros Militar. Momento. Certificado. Cadastramento. Estudo técnico preliminar. (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira).**

A exigência do certificado de cadastramento de empresa junto ao corpo de bombeiros militar como requisito de habilitação deve ser devidamente motivada nos estudos técnicos preliminares da licitação, com base na legislação e nos normativos aplicáveis ao caso, bem como nas peculiaridades do processo de cadastramento, a exemplo das vistorias e do tempo médio necessários para tal, sob pena de afronta à Súmula TCU 272 e em atendimento ao que dispõe o art. 18, incisos IX e X, e § 1º, da Lei 14.133/2021.

**Acórdão 2507/2024 Plenário Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Projeto. Contratação integrada. Execução de obras e serviços. Início. Projeto básico. Aprovação. (Auditoria, Relator Ministro Jhonatan de Jesus).**

No regime de contratação integrada, é irregular o início da execução das obras sem a prévia aprovação, pela autoridade competente, do projeto básico completo apresentado pelo contratado, por infringir o disposto no art. 46, §§ 3º e 6º, c/c o art. 6º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021. Iniciar as obras sem a aprovação completa do projeto básico oferece riscos significativos à gestão do projeto e à sua execução, afetando a qualidade e a entrega final do empreendimento.

**Acórdão 440/2025 Plenário Contrato Administrativo. Superfaturamento. Preço. Tolerância. Impossibilidade. (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Benjamin Zymler).**

Não existe percentual tolerável de sobre preço global nas contratações públicas, especialmente quando a análise da economicidade se baseia em amostra representativa e os preços paradigmas são extraídos dos sistemas oficiais de referência.

**Acórdão 1201/2025 Segunda Câmara Licitação. Edital de licitação. Alteração. Habilitação de licitante. Documentação. Prazo. Reabertura. (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia).**

É irregular a retificação de edital que altera substancialmente a documentação necessária para habilitação no certame sem reabertura dos prazos iniciais (art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021). A republicação do edital é necessária quando as alterações impactam não apenas itens relativos ao objeto da contratação e sua precificação, mas também a competitividade do certame.

Fonte: <https://portal.tcu.gov.br/>

2 AGU emite parecer sobre possibilidade de juntada posterior de documentos em licitações

A Advocacia-Geral da União (AGU) divulgou o parecer n. 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU, que aborda a interpretação do artigo 64.º da Lei n.º 14.133/2021, que versa sobre a impossibilidade de juntar novos documentos após a fase de habilitação em licitações.

O documento analisa a possibilidade de realizar diligências para complementar informações ou atualizar documentos já apresentados, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). O parecer defende que a proibição de juntar novos documentos não se aplica a documentos que comprovem uma condição já atendida pelo licitante no momento da proposta, mas que foram omitidos por engano.

Fonte: [https://www.linkedin.com/posts/jorge-braga-neto\\_parecer-cnca-juntada-de-documentos-ugcPost-7305941795786362880-VR1p?utm\\_medium=ios\\_app&rcm=ACoAACrW7oAB4bVTMPhFVTh3bvW1x7qZ54ietc&utm\\_source=social\\_share\\_send&utm\\_campaign=whatsapp](https://www.linkedin.com/posts/jorge-braga-neto_parecer-cnca-juntada-de-documentos-ugcPost-7305941795786362880-VR1p?utm_medium=ios_app&rcm=ACoAACrW7oAB4bVTMPhFVTh3bvW1x7qZ54ietc&utm_source=social_share_send&utm_campaign=whatsapp)

3 Manual de Licitações e Contratos do TCU. 5ª edição (29-08-2024)

Documento traz orientações para compras públicas e contratações públicas, de acordo com a Lei 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações com jurisprudência e orientações do Tribunal. O modelo foi desenvolvido para dar celeridade às pesquisas e fluidez à leitura.

Fonte: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/11/2024/09/Licitacoes-e-Contratos-Orientacoes-e-Jurisprudencia-do-TCU-5a-Edicao-29-08-2024.pdf>

## 5. INTEGRIDADE E GESTÃO DE RISCOS

**1** **Governo lança cartilha "Inteligência Artificial Generativa no Serviço Público "publicação é fruto de parceria entre o Ministério da Gestão e o Serpro com o objetivo de orientar servidores públicos sobre o uso responsável de ferramentas de IA. Publicada em 19/02/2025.**

Núcleo de Inteligência Artificial (IA) do Governo, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) e do Serpro, lançou a cartilha "IA Generativa no Serviço Público" em 18/02/2025. O objetivo é apoiar servidores públicos no entendimento e uso responsável de ferramentas de IA, com orientações práticas para o uso ético e eficaz dessas ferramentas no setor público brasileiro. O lançamento ocorreu durante o evento IA em Ação: Transformando o Governo Brasileiro.

Para o secretário de Governo Digital, Rogério Mascarenhas, a cartilha orientará os servidores públicos de todas as esferas sobre os cuidados que devem ser tomados ao utilizarmos as ferramentas de IA. "Essa é uma jornada que não tem fim. Daqui para frente, nós temos cada vez mais que inserir essa questão da inteligência artificial dentro dos nossos processos de trabalho quando a gente foca na visão do cidadão", explicou.

Fonte: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/fevereiro/governo-lanca-cartilha-inteligencia-artificial-generativa-no-servico-publico>

**3** **Controladoria-Geral da União (CGU) lançou o Calendário de Equidade, Diversidade e Inclusão 2025, uma iniciativa desenvolvida no âmbito do Comitê de Equidade, Diversidade e Inclusão da CGU (CEDIN). A publicação reúne datas relevantes sobre direitos humanos, com o objetivo de sensibilizar e fomentar a conscientização e o engajamento nas agendas de diversidade, equidade e inclusão.**

A publicação servirá como referência institucional para a realização de campanhas, eventos e ações educativas ao longo do ano, reforçando o compromisso da CGU com a promoção da equidade, diversidade e inclusão no setor público. Além disso, o calendário será revisado anualmente para a inclusão de novas datas e temas relevantes.

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/controle-social/arquivos/calendario-diversidade-cedin-2025.pdf>

**2** **Eventos:**

- **Curso de Capacitação em Gestão de Riscos – CIP/CCI/SSP.**

**Data:** De 05 a 09 de maio de 2025.

**Local:** Sala de Capacitação Corregedoria SSP

**Horário:** 08h30 às 12h30

**Turma:** 20 participantes

\*No próximo informativo serão informados os canais de inscrição.

- **Lançamento de Livro sobre lavagem de dinheiro.**

O Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça (STJ) lança no dia 02/04/2025, o livro Lavagem de Dinheiro: À Luz da Doutrina e da Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

A obra faz uma análise profunda sobre aspectos centrais da lavagem de dinheiro, com base na doutrina e na jurisprudência do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF). A competência e o procedimento relativos ao crime, a autolavagem, a teoria da cegueira deliberada, o *compliance* e a omissão imprópria estão entre os temas abordados.

O livro ainda examina grandes operações que marcaram a história recente do país, como o Mensalão, o caso Nicolau dos Santos Neto, a Lava Jato e a Politeia.

Fonte: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/27032025-Obra-sobre-lavagem-de-dinheiro-sera-lancada-na-proxima-quarta--2-.aspx>

6. Improbidade Administrativa e Crimes Contra a Administração Pública

1

Decisão do STF:

**Foro por prerrogativa de função: competência para julgamento de crimes funcionais após cassação do cargo** – HC 232.627/DF STF.

Resumo: O STF fixou posição mais abrangente sobre a competência dos tribunais para julgar os crimes funcionais praticados por autoridades com prerrogativa de foro “foro privilegiado”, no sentido de mantê-lo mesmo após o término do exercício das respectivas funções. Aprimorou-se a orientação vigente com o intuito de assegurar a imparcialidade, a independência do julgamento e inibir os deslocamentos que resultam em lentidão, ineficiência e até mesmo prescrição das ações penais.

Fonte:

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1168.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1168.pdf)

2

Decisões do STJ:

**Improbidade administrativa. Multa civil. Termo inicial da incidência dos juros de mora e da correção monetária. Data do ato ímprobo. Súmulas 48 e 54/STJ.** REsp 1.942.196-PR, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 12/3/2025. (Tema 1128).

Na multa civil prevista na Lei 8.429/1992, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da data do ato ímprobo, nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ.

Fonte:

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?refinar=S.DISP.&acao=pesquisarumaedicao&aplicacao=informativo.ea&livre=%270843%27.cod.&l=10>

**É inviável ação de improbidade para reconhecer ato ilícito objeto de acordo de colaboração premiada (o número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial).**

Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é cabível o ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra colaborador premiado para buscar o reconhecimento judicial do ato ilícito, mesmo que o processo não pretenda a aplicação de outras sanções além daquelas já definidas no acordo de colaboração.

"Permitir a judicialização de questões já abrangidas pelo acordo homologado acarretaria movimentação desnecessária da máquina judiciária, com custos elevados e afronta à economia processual, além de gerar incertezas sobre a extensão dos efeitos do ajuste", afirmou o relator do recurso, ministro Gurgel de Faria.

Fonte:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/21032025-E-inviavel-acao-de-improbidade-para-reconhecer-ato-ilicito-objeto-de-acordo-de-colaboracao-premiada.aspx>

**STJ condena desembargadores do TRT1 por participação em esquema de corrupção (13/03/2025).**

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou três desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) acusados de participar de grupo criminoso que, em troca de propina, atuaria para incluir empresas e organizações sociais em um plano especial de execução da Justiça do Trabalho. O colegiado acompanhou o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, que, após analisar o processo de 180 mil páginas, concluiu pela responsabilidade dos acusados no esquema ilícito.

Fonte:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/13032025-STJ-condena-desembargadores-do-TRT1-por-participacao-em-esquema-de-corrupcao.aspx>